

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO-ESPÍRITO SANTO – CREF 22/ES

Processo Administrativo de Compras nº 2024/000051

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Contratação de plano de assinatura de software Adobe Creative Cloud para edição, manipulação e criação de material para rede social e comunicação no período de 12(meses), conforme termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para a as demandas do Conselho Regional de Educação Física do estado do Espírito Santo -CREF22/ES, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTI	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	27502	ASSINATURA DE PLANO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD - PLANO DE 12 MESES	1	R\$ 5.130,55	R\$ 5.130,55

1.2. Conforme o inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/21, o objeto desta contratação enquadra-se em bens e serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência será de 12(doze) meses, em conformidade com o art.106 e art.107 da Lei 14.133/21.

1.5 A estimativa de demanda foi definida por meio de análise do número de profissionais que necessitam fazer uso desses programas.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de iniciativa do Setor de Comunicação, Marketing e Eventos a Contratação de pacote de softwares para produção de mídias digitais e impressas para divulgação científica e institucional, dar publicidade e popularizar as atividades desenvolvidas pelo CREF22/ES (pacote de softwares integrados para criação de artes vetoriais, edição de fotos, edição de áudio, edição de vídeos, criação de efeitos para vídeos, criação de animações, prototipação e desenvolvimento web), por preço unitário, para o Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

2.2 No CREF22/ES as atividades realizadas são amparadas fortemente no uso de soluções de equipamentos, softwares e sistema de informação, que se tornaram vitais para o funcionamento e melhoria dos

serviços prestados. Como consequência, o suporte adequado e tempestivo ao uso dessas soluções tornou-se fator crítico para a manutenção da disponibilidade e estabilidade dos serviços de comunicação e Marketing para a edição e criação de conteúdo digital e páginas na web.

2.3 O software mencionado será utilizado pelo Departamento de Comunicação e Marketing para a edição e criação de conteúdo digital e páginas web. Trata-se de um conjunto de ferramentas de criação com forte presença no mercado de design, fotografia, vídeo e webdesign. Todos os produtos possuem uma grande interação de forma a facilitar o processo de criação. Anteriormente o Conselho contava com uma assessoria externa, porém com a estruturação interna do departamento torna-se necessário a assinatura dos softwares para desempenho e realização dos trabalhos.

2.4. A aquisição dos programas justifica-se pela necessidade de aprimorar a qualidade e a eficácia da comunicação visual deste órgão, garantindo que o material gráfico produzido atenda aos elevados padrões de profissionalismo e clareza exigidos em redes oficiais.

2.5 O Adobe Creative Cloud oferece recursos avançados para manipulação detalhada de imagens, essenciais para a produção de conteúdo gráfico complexo. Faz-se necessário prover essas assinaturas de software necessárias para a edição e criação de conteúdo digital pelo departamento de Comunicação, pois os membros do setor já detêm o conhecimento necessário para a utilização destes produtos, que permitem, entre outros, a edição de fotografias, ilustrações e vídeos.

2.6 Faz-se necessário prover essas assinaturas de software necessárias para a edição e criação de conteúdo digital pelo departamento de Comunicação, pois os membros do setor já detêm o conhecimento necessário para utilização destes produtos, que permitem, entre outros, a edição de fotografias, ilustrações e vídeos.

2.7. Contratar outros semelhantes implicaria em novos treinamentos e aprendizados técnicos que demandariam outros recursos que não se aplicam no momento. Convém observar que a manutenção da atual solução, além de preservar o investimento inicial na aquisição dos produtos e treinamentos, é mais vantajosa para Administração do que a substituição por outros produtos.

2.8 Considerando, ainda, a facilidade de uso e a diversidade de funções, ferramentas e formatos disponibilizados por este software, sua aquisição propiciará melhor produtividade da equipe, uma vez que otimizará o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos pelo departamento e viabilizará a manipulação de arquivos gerados por este software e recebidos de instituições externas, garantindo a compatibilidade entre os arquivos intercambiados.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O objeto da contratação está disposto no item 1 deste termo de referência.

3.2. A descrição da solução visa à seleção de proposta para Pregão Eletrônico para a Contratação de plano de assinatura de software para edição, manipulação e criação de material para rede social e comunicação no período de 12(meses).

3.3 Contratação de licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud pelo período de 12(doze) meses, para a produção de mídias digitais e impressas para divulgação científica e institucional, dar publicidade e popularizar as atividades desenvolvidas pelo CREF22/ES (pacote de softwares integrados para criação de artes vetoriais, edição de fotos, edição de áudio, edição de vídeos, criação de efeitos para vídeos, criação de animações, prototipação e desenvolvimento web).

3.4. O pacote do software deverá atender toda a demanda de produção audiovisual do CREF22/ES, portanto é necessário que tenham softwares com soluções para:

3.4.1 edição de arquivos vetoriais;

3.4.2 edição e tratamento de fotos;

3.4.3 tratamento e organização de fotos;

3.4.4. diagramação de livros, revistas e jornais;

3.4.5 pré-edição de vídeos;

3.4.6. edição de vídeos;

3.4.7 . animações e efeitos visuais cinematográficos;

3.4.8 animações de ilustrações;

3.4.9 edições de áudio;

3.4.10 edição de PDF;

3.4.11 wireframes e prototipagem UI/UX;

3.4.12 desenvolvimento Web;

3.4.13 criação de imagens 3D fotorrealistas;

3.4.14 . colaboração com redatores e editores;

3.4. 15. armazenamento na nuvem;

3.4.16 exportação de vídeo em qualquer formato.

3.5 . Além disso, os softwares deverão:

3.5.1 ter interoperabilidade e integração entre os softwares do pacote;

3.5.2 compatibilidades com os arquivos já existentes na Comunicação CREF22/ES

3.5.3 cada licença deverá permitir a instalação dos softwares em mais de um dispositivo para que o usuário use de forma assíncrona;

3.5.4 . funcionar em ambiente colaborativo;

3.5.5 funcionamento e suporte na Língua Portuguesa;

3.5.6 principais softwares compatíveis com Microsoft Windows 10 e MAC OS, outros aplicativos para dispositivos móveis compatíveis com Android e iOS;

3.5.7 permitir avaliações, comentários e feedbacks por meio da nuvem; e

3.5.8 possuir serviço de armazenamento na nuvem de forma que seja possível ter acesso aos arquivos de forma rápida e integrada entre todos os softwares do pacote.

3.5.9 O software deve possuir ampla utilização e reputação no mercado tanto de Tecnologia da Informação quanto de ferramentas de editoração eletrônica (para tratamento, processamento, criação de imagens e edição gráfica, desenho, elaboração de projetos) e devem dispor de larga base de documentação e suporte, visando a trazer segurança ao CREF22/ES na manutenção do uso desses produtos.

3.5.10 O software deve ser capaz de exportar os arquivos em vários tipos de extensões para as mais diversas utilizações, sejam em mídias impressas ou digitais, permitindo a finalização adequada dos materiais produzidos, com qualidade, profissionalismo e confiança.

3.5.11 Considerando que o idioma oficial no Brasil é a Língua Portuguesa, o software deverá estar disponível com tradução para o mesmo. Por se tratar de software que será utilizado por muitas pessoas, o fato de estar em outros idiomas podem encarecer a mão de obra por Templates e Listas de Verificação elaborados pelo SISP - IN SGD/ME nº 1/2019 exigir maior qualificação, além de requerer mais gastos com capacitação e treinamentos especializados em outros idiomas.

3.6 O item deste objeto foi descrito de forma detalhada no **subitem 4.1 do item 4**, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir condições vantajosas no fornecimento e maiores descrições das dimensões dos objetos serão descritos no Termo de Referência.

3.7 Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código catserv/catmat) e os constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

3.8 Após realizada a licitação, a contratada deverá efetivar o fornecimento dos serviços conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão do termo de contrato seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de material.

3.9 As ferramentas do pacote Adobe Creative Cloud - têm destaque por sua funcionalidade e facilidade de uso, sendo fundamentais para que o CREF22/ES atinja suas finalidades no que tange à manipulação de documentos digitais em formatos largamente reconhecidos como padrão do mercado.

4. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Descrição dos objetos:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTI
1	27502	Licença do software Adobe Creative Cloud, contemplando atualização de software e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	1

4.2 Detalhamento do objeto:

4.2.1 Licença Adobe Creative Cloud , Multi Plataforma, Multi linguagem - Última Versão - Assinatura de

meses:

- Licença do pacote de software “Adobe Creative Cloud”, no idioma Português (BR);
- Licenças individuais e de usuário único;
- Versão de uso Governamental, caso exista;
- Compatível com Windows 7, Windows 10 ou superior, 32 ou 64 bits;
- Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho;
- Fabricante: Adobe;
- Versão: Deve ser disponibilizada sempre a última versão atualizada pelo fabricante;
- A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE;
- Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente;
- A CONTRATADA deve Fornecer de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações, para seu uso e operação;
- O fornecedor/distribuidor da Adobe se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura;

4.3. As licenças devem permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos durante todo o período vigência da assinatura.

4.4 Serviço em nuvem com acesso a ferramentas de criação, que permitem criar layouts de páginas envolventes para impressão ou distribuição digital.

4.3 Acesso aos recursos e às atualizações mais recentes assim que estiverem disponíveis.

4.4 Incluso na Creative Cloud (pelo menos):

4.4.1 Mais de 20 aplicativos:

4.4.1.1 Adobe Photoshop;

4.4.1.2 Adobe Illustrator;

4.4.1.3 Adobe InDesign;

4.4.1.4 Acrobat Pro;

4.4.1.5 Adobe Dimension;

- 4.4.1.6 Adobe InCopy;
- 4.4.1.7 Adobe Spark;
- 4.4.1.8 Adobe Bridge;
- 4.4.1.9 Adobe Sketch;
- 4.4.1.10 Illustrator Draw;
- 4.4.1.11 Adobe Capture;
- 4.4.1.12 Adobe Comp;
- 4.4.1.13 Adobe XD;
- 4.4.1.14 Adobe Dreamweaver;
- 4.4.1.15 Adobe Animate;
- 4.4.1.16 Adobe Lightroom;
- 4.4.1.17 Lightroom Classic;
- 4.4.1.18 Photoshop Mix;
- 4.4.1.19 Photoshop Fix;
- 4.4.1.20 Lightroom mobile;
- 4.4.1.21 Premiere Pro
- 4.4.1.22 After Effects;
- 4.4.1.23 Audition;
- 4.4.1.24 Character Animator;
- 4.4.1.25 Adobe SpeedGrade;
- 4.4.1.26 Media Encoder;
- 4.4.1.27 Adobe Prelude;
- 4.4.1.28 Story Plus;
- 4.4.1.29 Premiere Rush;
- 4.4.1.30 Prelude Live Logger.
- 4.4.1.31 Adobe Fonts: acesso a milhares de fontes diretamente nos aplicativos;
- 4.4.1.32 Behance: exposição de trabalhos de criação;

- 4.4.1.33 Bibliotecas: salvar, procurar e compartilhar ativos das bibliotecas nos aplicativos;
- 4.4.1.34 Adobe Portfolio: criação e personalização de seu próprio site de portfólio;
- 4.4.1.35 Armazenamento: 100 GB de armazenamento na nuvem para compartilhamento.
- 4.5 Serviço em nuvem com acesso a ferramentas de criação, que permitem criar layouts de páginas envolventes para impressão ou distribuição digital.
- 4.6 Acesso aos recursos e às atualizações mais recentes assim que estiverem disponíveis.
- 4.7. A solução deverá oferecer Console de Administração com a possibilidade de atribuir ou retirar acessos com implementação imediata.
- 4.8. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA é terminantemente proibida de transferir os dados da base de dados da jurisdição na qual se encontra a solução para outra sem anuência da CONTRATANTE.
- 4.9. É vedada a veiculação ou transferência de informações ou recursos sobre dados, processos, serviços ou conhecimentos obtidos no contexto da contratação ou decorrente dela.
- 4.10. A solução deverá assegurar a proteção à privacidade relativa a dados, processos e serviços durante a vigência do contrato, empregando os meios e recursos que forem necessários para isto.
- 4.11. O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art 31 do Código do Consumidor
- 4.12 A empresa deverá encaminhar proposta de preços especificando marca e modelo do produto ofertado.
- 4.13 Será aceita a oferta de produtos que atendam a todos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5 NATUREZA DO SERVIÇO

- 5.1. Trata-se de contratação de natureza de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.2 Os serviços de subscrição serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O pacote de softwares deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

- 6.1.1. Manter a produção de conteúdo audiovisual do CREF22/ES com eficiência e alto padrão de qualidade;
- 6.1.2. Garantir a continuidade dos projetos já iniciados em seus respectivos softwares sem prejuízos de necessidade de conversão ou incompatibilidade de arquivos;

6.1.3. Suprir a necessidade de novas licenças.

6.2 Sustentabilidade

6.2.1 Em conformidade com Estudo Técnico Preliminar.

6.3 Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação dos objetos contratual.

6.4. Requisitos de Negócio

6.4.1 O pacote de softwares deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

6.4.2 Manter a produção de conteúdo audiovisual do CREF22/ES com eficiência e alto padrão de qualidade;

6.4.3 Garantir a continuidade dos projetos já iniciados em seus respectivos softwares sem prejuízos de necessidade de conversão ou incompatibilidade de arquivos;

6.5. Requisitos de Capacitação

6.5.1. Não se aplica.

6.4. Requisitos de Garantia e Manutenção

6.4.1. A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software que estiver embutido no pacote fornecido, sem qualquer ônus adicional para o CREF22/ES.

6.4.2 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto no regime 5x8 (cinco dias por semana, oito horas por dia).

6.4.3 O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas.

6.4.4 O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

6.4.5. A Contratante deverá ter acesso às atualizações de software durante todo o período de vigência da licença.

6.4.7. O contrato de licença de uso de programa de computador, o documento fiscal correspondente, os suportes físicos do programa ou as respectivas embalagens, caso haja, deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o prazo de validade técnica da versão comercializada.

6.4.8 A Contratada, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigada, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a

assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações.

6.4.9. A obrigação persistirá no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros.

6.4.10. O fabricante do pacote de softwares deverá oferecer suporte e conteúdo em língua portuguesa durante todo o período de vigência da licença.

6.4.11 O fabricante deverá garantir a atualização dos softwares em suas versões mais recentes durante todo o período da licença.

6.4.12 O fabricante deverá oferecer atendimento online para suporte técnico ao usuário

6.4.13. A licença deve incluir as atualizações e novas versões dos produtos durante o prazo de vigência do contrato, além de garantia e suporte dos serviços.

6.5 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

6.5.1 A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança do CREF22/ES e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

6.5.2 A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante do CREF22/ES qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

6.5.3 A Contratada deverá garantir a confidencialidade e integridade de todos os dados referentes ao sistema.

6.6 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.6.1. Os softwares deverão ter versões na Língua Portuguesa, bem como material de apoio e suporte técnico. 6.6.2. Os critérios de sustentabilidade do serviço prestado deverão estar alinhados à diretriz da Lei 14.133/21, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e aos demais normativos correlatos.

6.6.3. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, 12 e no Decreto nº 7.746, de

05 de junho de 2012.

6.6.4. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

7 GARANTIA TECNICA

7.1. O prazo de garantia dos serviços/licenças, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços/licenças fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CREF22/ES.

7.3 O prazo para substituição dos serviços/licenças que apresentam vício ou defeito durante o prazo de garantia é de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação do CREF22/ES.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1 A execução dos serviços será iniciada a partir de 10(dez) dias uteis contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de empenho, que poderá ser feita por correio eletrônico.

8.2. Ratificado o procedimento de contratação, o fornecedor selecionado será convocado para a assinatura do termo de contrato/ou documento hábil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 As entregas/execuções conforme necessidade do CREF22/ES.

8.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03(três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.5 A nota de empenho e a ordem de fornecimento serão encaminhadas para o e-mail indicado na proposta da CONTRATADA

8.6 A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a restituir aquele que, no prazo de validade, apresente vício que o torne impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor. A garantia ora prevista inclui a substituição por nova peça e sem uso, sem ônus adicional para a Contratante.

8.7 Manter até o vencimento do pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.8 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

8.9 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

8.10 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

8.11 O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço sem qualquer ônus para o CREF22/ES.

8.12 A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de contratação do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

8.13 A contratada deve cumprir todas as exigências solicitadas no Edital, termo de referência e seus anexos, tal como sua proposta, assumindo os riscos e despesas necessárias à execução do objeto.

8.14 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estipulados no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.

8.15. fornecedor não poderá se recusar a entregar os itens/serviços/licenças solicitados pela Nota de empenho (NE) e Autorização de Fornecimento (AF), mesmo que em pequena quantidade solicitada.

8.16 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, situações decorrentes de avarias ou defeitos.

8.17 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE

8.18 Manter as condições apresentadas na proposta durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.19 A licitante deverá apresentar em sua proposta as características técnicas dos bens, conforme as especificações e modelo estabelecidos neste instrumento, inclusive prevendo nos preços todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à entrega final dos bens na sede do CREF22/ES.

8.20 Do serviço de suporte:

8.20.1 Os serviços de manutenção do aplicativo, que serão executados pela empresa contratada, referem-se ao desenvolvimento das atividades de correção de eventuais falhas no funcionamento do software, elucidações de dúvidas técnicas sobre suas funcionalidades e implantação de novas versões do produto, que deverão ser disponibilizadas tão logo sejam lançadas.

Local de entrega:

8.21 **Endereço do órgão contratante:** Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, salas 701 a 706, Edifício Century Towers , CEP: 29056-250 – Bairro Santa Lúcia – Vitória /ES .

8.22 **Horário de funcionamento do órgão contratante:** segunda a sexta das 09:00 às 17:00h.

8.23 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características dos objetos.

8.24 O prazo para execução será de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de empenho, que poderá ser feita por correio eletrônico.

8.25 Os itens deverão ser entregues (disponibilizados) via download, devendo o link e demais instruções serem enviados para o e-mail: **leyson.mattos@cref22.org.br**

8.26 A Contratada deverá, também, informar o canal oficial para suporte, se houver.

8.27 O acesso do gestor das licenças no sistema deverá ser concedido ao e-mail a ser informado pela Contratante, após a criação da equipe de fiscalização do contrato.

8.28 Ao final do contrato, caso ocorra a transição contratual, o acesso ao sistema de gestão de usuários e contas deverá permanecer com a conta cadastrada informada no item 8.25 neste Termo de Referência, salvo solicitação de alteração feito pela Contratante, realizado em momento oportuno.

8.29 Em caso de alterações no endereço de e-mail fornecido pela Contratante, o mesmo deverá ser comunicado oficialmente pela comissão de fiscalização à Contratada.

8.30 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.31 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a

ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8.32 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso aos produtos a serem utilizados em computadores de propriedade do CREF22/ES

8.33. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região -CREF22/ES

8.34 O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO II

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 VIGENCIA

10.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, em conformidade com o art.106 e 107 da Lei 14.133/ 21.

10.2 O instrumento contratual hábil será nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Qualificação Técnica: Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

11.1.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE)**. Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

11.1.2 O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 11.1.1, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

12 FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pregão na modalidade eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Forma de fornecimento

12.2. conforme demanda do Órgão.

Exigências de habilitação

12.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

12.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho ou Ordem de fornecimento, tendo em vista que atende à previsão legal, disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-la por outro instrumento hábil, considerando que se trata da I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

13.2 Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento contratual nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A Nota de Empenho ou instrumento contratual, será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor do Pregão Eletrônico.

13.4 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, §1º).

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

14.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

14.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência

15.3 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

15.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 15.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 15.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato celebrado entre as partes;
- 15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.11. À administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 15.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 15.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.15 Recusar qualquer objeto entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência ou com defeito.
- 15.16 0. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 15.17 Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- 15.18 Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação em desacordo do exigido no contrato;
- 15.19 Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- 15.20 Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar

com especificação em desacordo do exigido no contrato;

Fiscalização

15.16. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos objetos contratual.

15.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

16.15 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

16.16 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.17 Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CREF22/ES, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual.

16.18 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

16.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

16.20 Comunicar ao contratante, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

16.21 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Dez - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

16.22 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

16.23 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

16.24 A Contratada deverá disponibilizar o acesso aos manuais técnicos originais do software em meio digital, no momento da entrega dos produtos. O CREF22/ES se reserva ao direito de imprimir os manuais fornecidos em meio digital para utilização em suas dependências, quando conveniente.

16.25 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e demais requisitos constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber.

146.26 A contratada deverá prestar suporte à instalação dos softwares, a qualquer momento dentro da vigência do contrato.

16.27 A Contratada deverá possibilitar, para cada licença, a instalação do software em mais de uma máquina, mesmo que impedido de uso simultâneo, quando houver a necessidade.

16.28 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

16.29 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.30 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

16.31 Manter durante a vigência da contratação, bem como durante a execução as condições de habilitação e participação exigidas na licitação.

16.32 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas na proposta técnica elaborada pela empresa a ser contratada para a prestação do serviço;

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.**

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.9 Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a contratada deverá substituir os bens reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da notificação.

17.10 Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão Termo de Recebimento Definitivo.

17.11 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução dessa contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Liquidação

17.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.14.1. o prazo de validade;

17.14.2. a data da emissão;

17.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.14.5. o valor a pagar; e

17.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

17.22 O pagamento será realizado por meio de **boleto bancário**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar o **boleto bancário**.

17.24. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", o número da nota de empenho, o Processo e a Emissão do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

17.25 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \left(\frac{6}{100} \right)^N$
I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

17.27 A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de **Boleto Bancário**, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o material/serviço tenha sido entregue/prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.28 O pagamento será realizado através de boleto bancário.

17.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como pago no boleto bancário.

17.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.31 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

17.33 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, de acordo com o Art. 145 da Lei 14.133/21.

Cessão de crédito

17.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.34.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.35. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.36 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.37 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

17.38 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

18.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 18.1. deste termo de referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no orçamento do CREF22/ES, exercício 2024.

19.1.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos: Item 1 e 2:

Conta: 6.2.2.1.01.01.084

Descrição: Serviços de assinaturas

20. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

20.1. O custo estimado total de contratação é de **R\$ 5.130,55 (cinco mil cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme custos apostos no presente tópico nº 1.3 deste Termo de Referência.

21. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

21.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação Edital pelo e-mail licitacao@cref22.org.br

22. DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), 29 de julho de 2024.

Aprovo esse Termo de Referência e determino, ao setor responsável, a realização dos atos necessários à contratação do objeto.

Setor Requisitante

Presidente

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTI	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	27502	LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PLANO DE 12 MESES	1		

ANEXO II – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Ao Conselho Regional de Educação física da 22ª Região-Espírito Santo – CREF 22/ES, referente aviso de **Edital Nxxxxxxx**, Processo Administrativo de Compras N° 2024/000051.

DADOS DA EMPRESA PREENCHIDO PELO PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cep:	
Cidade/Estado:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do representante legal:		
Estado civil do representante legal:		
Identidade do representante legal:		
CPF do representante legal:		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Termo de Referência em referência e seus Anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região-Espírito Santo – CREF 22/ES objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de plano de assinatura de software para edição, manipulação e criação de material para rede social e comunicação**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTI	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	27502	LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PLANO DE 12 MESES	1		

Ob-servações:

1. Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da presente Dispensa Eletrônica e atendemos a todas as exigências nele contidas.
2. Declaramos que a validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.
3. Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.
4. Declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Município-UF, _____ de _____ 2024

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE
MANUTENÇÃO DE SIGILO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE
MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxxxx /2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor

